

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

A empresa Distribuidora Plamax Eirelli, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Blumenau / SC, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2022, cujo objeto é Aquisição de forma confeccionada em fibra de vidro e aquisição de placas vibratórias compactadoras, conforme especificações constantes deste edital e do seu Anexo I.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 18 do Edital do Pregão Presencial nº 49/2022, “Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital” .

O presente pedido de impugnação da empresa Distribuidora Plamax Eirelli, chegou via e-mail no dia 30/12/2022.

Sabe-se que a contagem do prazo para impugnação possui o termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 05 de dezembro de 2022, portanto, tempestiva.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a empresa apresenta impugnação contra o prazo de entrega do produto do item 2 do edital. Uma vez que o edital prevê: **2.3. Para o item 2 a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de compras.**

Conforme trechos tirados da peça de impugnação, argumenta a impugnante que:

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Dessa forma, ao final requereu a retificação do instrumento convocatório dessa Companhia para que se modifique a data de entrega do produto do item 2 do edital para 30 dias.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Quanto a entrega do objeto do item 2 do edital, informo que esta pregoeira solicitou informação a área solicitante quanto a possibilidade da ampliação do prazo de entrega do referido edital.

A área solicitante por sua vez informou que não há prejuízo na ampliação do prazo de entrega do referido objeto.

Assim sendo, em ambos os produtos será concedido o prazo de até 30 (TRINTA) dias para a entrega do objeto a contar da ordem de compras emitida pela SURG.

4. A CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o solicitado pela empresa impugnante, visto que não haverá prejuízo a SURG.

CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, alterando o prazo de entrega dos produtos para até 30 (trinta) dias a contar da ordem de compras emitida pela SURG.

Outrossim, mantém-se a data de abertura do certame, tendo em vista que a alteração promovida na forma acima referida não impacta na formulação das propostas, pois não houve alteração do objeto, razão pela qual, também, não há perda da competitividade ou da isonomia do certame.

Guarapuava/PR. 02 de dezembro de 2022.

LEILIANE AP. SANTOS GASPAR

Pregoeira